ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

BANCO DE BOAS PRÁTICAS

Formulário de Inscrição

1 – Nome da prática.

Neste campo deve ser criado um nome para a prática a ser registrada no Banco de Boas Práticas.

Pavimentando Futuros.

2 – Unidade.

Informar em qual unidade a prática está sendo realizada e, caso seja aprovada, esta será a unidade que receberá a pontuação referente à Aferição Padronizada Juízo Proativo.

28ª Vara Cível da Capital – Infância e Juventude;

3 – Equipe (nome e contato).

Informar o nome, telefone e e-mail do autor responsável pela idealização e implantação da prática e do servidor que fará a apresentação aos Avaliadores de Boas Práticas (ABP).

Autor da prática:

Maria Lucia de Fatima Barbosa Pirauá

Servidor que fará a apresentação aos ABP:

Maria Lucia de Fatima Barbosa Pirauá

4 – Data da implementação.

Informar o mês e o ano em que a prática foi implementada.

A prática está implantada oficialmente desde agosto/2018, contudo, desde março/2017 as primeiras parcerias começaram a ser desenvolvidas, juntamente ao Tribunal de Justiça Alagoas e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

5 – Área de aprimoramento.

*Marcar a opção pertinente. Caso seja marcado o **item II**, descrever a área desenvolvida.*

( ) A - Processos de trabalho.
( ) B - Prestação dos serviços.
( ) C - Satisfação do público alvo.
( ) D - Alcance das metas estratégicas.

(X) E - Práticas sociais.
( ) F - Práticas ambientais.
( ) G - Otimização de despesas.
( ) H - Outros aspectos significativos aos serviços: _____

6 – Descrição da prática.

Descrever a prática detalhadamente, informando a situação anterior e a atual, além dos custos para operacionalizá-la, se houver.

Estabelecer a cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça e a Fundação Educacional Jayme de Altavila, mantenedora do Centro Universitário CESMAC, ao qual o Tribunal disponibilizará vagas de estágio supervisionado aos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela mencionada universidade, em contrapartida ao atendimento de crianças e adolescentes residentes em instituições de acolhimento, tutelados pela 28ª Vara Cível da Capital, nas clínicas do Centro Universitário CESMAC, bem como a disponibilização de 05 (cinco) vagas para jovens na condição de aprendizes, a partir de 16 (dezesseis) anos, que preencham iguais requisitos, ou seja, residentes nos Abrigos dessa Capital.

Anteriormente, os jovens abrigados tinham poucas perspectivas de um caminho a ser trilhado quando atingissem a maioridade e tivessem que sair das instituições de acolhimento da capital, uma vez que não existia um programa voltado para prepará-los para o primeiro emprego, para a autonomia na gerência de suas vidas e a consequente conquista de suas independências.

Com o programa de primeiro emprego, agora formalizado através do mencionado termo de cooperação, a melhora da autoestima desses adolescentes já é visível, uma vez que os mesmos se sentem cada vez mais parte integrante da vida em sociedade e em permanente capacitação para enfrentar as dificuldades da vida adulta, tudo isso sem gerar quaisquer custos operacionais.

7 – Objetivos.

Informar quais os objetivos buscados para que houvesse o desenvolvimento da prática.

Oportunizar o ingresso no mercado de trabalho de adolescentes, na qualidade de jovens aprendizes, preparando-os para a vida adulta em sociedade, pavimentando seu caminho para a vida fora das instituições de acolhimento, bem como proporcionar atendimento clínico nas áreas de saúde às crianças e aos adolescentes institucionalizados.

8 – Resultados.

Informar quais os resultados alcançados até o momento.

Os adolescentes que já foram encaminhados para o programa Jovem Aprendiz apresentam melhorias consideráveis de autoestima e rendimento, assim como os atendimentos realizados na área de saúde para os menores institucionalizados que tem colaborado sobremaneira para o aumento da qualidade de vida dessas crianças e adolescentes.

9 – Fundamentação (campo não obrigatório).

Informar qual a fundamentação legal correlata.

O projeto encontra fundamentação legal no Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente em seu art. 4º, que cria para todos os agentes da sociedade o dever de assegurar, com prioridade absoluta, o direito à saúde e à profissionalização, aqui em foco, bem como nos arts. 62 a 69 do mesmo Estatuto, que regulamentam a forma como se dará essa profissionalização.

10 – Observações (campo não obrigatório).

Campo para os demais esclarecimentos.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC E COMO INTERVENIENTE A 28ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/0001-08, situado na Praça Marechal Deodoro, nº 319, 5º Andar, Bairro Centro, Maceió – Alagoas, CEP nº 57.000-000, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº087.912.284-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **TJ/AL** e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA,** estabelecida nesta Capital do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ 12.207.742.00001-71, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC,** neste ato representada por seu Presidente Dr. **JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 0003.265.504-53, residente e domiciliado nesta cidade, e por seu Vice-Presidente Prof.º Dr. **DOUGLAS APRATTO TENÓRIO**, brasileiro, casado, Professor, inscrito no CPF nº 002.708.494-91, residente e domiciliado nesta cidade, na forma de seu Estatuto, doravante denominada **FEJAL/CESMAC E COMO INTERVENIENTE A 28ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**, situado a Rua Hélio Pradines, 600.6, Ponta Verde – 57035-220, através da Magistrada **MARIA LUCIA DE FÁTIMA BARBOSA PIRAUÁ**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante o constante no Processo Administrativo n.2018/5948, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo estabelecer princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes visando a disponibilização, por parte do TJ/AL de vagas de Estágios Supervisionados (obrigatórios) a alunos regularmente matriculados em cursos ofertados pela FEJAL/CESMAC e o encaminhamento de adolescentes residentes em abrigos de menores tutelados pela 28ª Vara da Infância e Juventude a atendimentos em Clínicas do Centro Universitário CESMAC, e, ainda, a oferta pela FEJAL/CESMAC de 05 (cinco) vagas para jovens, na condição de aprendizes, a partir de 16 (dezesseis) anos, que preencham iguais requisitos, ou seja, residentes em abrigos de menores tutelados pela 28ª Vara da Infância e Juventude.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Para concretização do objetivo e ações previstas neste Termo de Cooperação, os partícipes assumem as seguintes atribuições:

I – A FEJAL/CESMAC COMPETE:

a) encaminhar mediante solicitação do TJ/AL os (as) estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio na 28ª Vara da

Infância e Juventude, munidos de cópia dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar;

b) comunicar, por escrito, no prazo de 10 dias à CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno estagiário, para fins de cancelamento do estágio;

c) acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio;

d) indicar professor orientador para o estagiário;

e) observar os ditames da lei nº11.788/2008 e da Resolução nº17/2014 do Tribunal de Justiça de Alagoas, principalmente no horário a ser dispendido;

f) providenciar para o aluno seguro contra acidentes pessoais;

g) disponibilizar 05 (cinco) vagas de jovens aprendizes para menores a partir de 16 (dezesseis) anos que estejam em abrigos tutelados pelo Juizado da Infância e da adolescência;

h) disponibilizar em suas Clínicas atendimento de saúde integrada de acordo com o Plano de Necessidades dos menores tutelados e em consonância com a oferta semestral de cada curso.

II – AO TJ/AL compete:

a) solicitar à FEJAL/CESMAC o encaminhamento de candidatos às vagas de estágio disponibilizadas;

b) indicar um supervisor para o estagiário que o auxiliará na elaboração do plano de atividades e na sua execução, limitado a 10 estagiários por orientador;

c) acompanhar o estagiário em suas atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o;

d) propiciar aos estagiários condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;

e) garantir que o aluno realizará o estágio em consonância com sua área de formação acadêmica;

f) efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos estagiários;

g) firmar com a Instituição de Ensino termo de Compromisso individual por estagiário;

h) enviar relatório de atividade semestral,

i) encaminhar e acompanhar os adolescentes para o atendimento da saúde integrada nas Clínicas da FEJAL/CESMAC, por intermédio da 28ª Vara da Infância e Juventude;

j) responsabilizar-se pela entrega de todos os documentos necessários para o atendimento dos adolescentes nas Clínicas da FEJAL/CESMAC, por intermédio da 28ª Vara da Infância e Juventude.

III – Ao **ESTAGIÁRIO** compete:

a) cumprir, com todo o empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;

b) observar e obedecer às normas internas do TJ/AL;

c) manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato no TJ/AL.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de 5 (anos) anos e se iniciará na data da assinatura e aprovação pelas 02 (duas) Instituições envolvidas, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA V –DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardadas as atividades e andamentos até a data de sua conclusão;

b) Pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, a critério dos partícipes adimplentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

c) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

d) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA VI– DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, a FEJAL/CESMAC, e o TJ/AL indicam, respectivamente, **Alessandra Nascimento Pontes**, Cpf: 020.954.964.50 (CESMAC) e **Maria Lúcia Tavares e Silva**, Cpf: 384.598.174-15 (28° Vara da Infância e da Juventude-TJAL), como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos relacionados ao desenvolvimento do presente Termo de Cooperação, tendo o acompanhamento direto dos gestores institucionais.

CLÁUSULA VII – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Termo de Cooperação não gera, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA VIII – DA PUBLICAÇÃO

O TJ/AL, às suas expensas, providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA IX - CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o TJ/AL, nos termos do art. 3° da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Art. 20 da Orientação Normativa n° 7, de

30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como não gerará direito à concessão de vale-transporte, auxílio alimentação e benefício de assistência à saúde.

Parágrafo Único. O presente programa de estágio não irá conceder bolsas ou similares aos estagiários.

CLÁUSULA X – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL, para execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes, inicialmente nomeadas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2018.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
Primeiro Convenente

MARIA LUCIA DE FÁTIMA BARBOSA PIRAUÁ
Juíza Titular da 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital
Interveniente

Dr. JOÃO SAMPAIO RODRIGUES FILHO
Presidente da Fundação Educacional Jayme de Altavila
Segundo Convenente

Prof. Dr. DOUGLAS APRATTO TENÓRIO
Vice-Presidente da Fundação Educacional Jayme de Altavila
Segundo Convenente

TESTEMUNHAS:

1._____ **CPF:**_____
2._____ **CPF:**_____